



AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC031745/2025

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO NÚMERO: OC031745/2025

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ – IDSM/OS MCTI, SUAS FILIAIS E DOS PROJETOS VINCULADOS AO INSTITUTO E A EMPRESA XXXXXXX, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES - AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC031745/2025.

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL MAMIRAUÁ - IDSM/OS**, instituição de direito privado sem fins lucrativos, sediada à Estrada do Bexiga, nº 2584, Bairro Fonte Boa, Tefé-AM, CEP: 69.553-225, inscrita no CNPJ nº: 03.119.820/0001-95, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, neste ato representado por sua Diretora Administrativa, Sra. **JOYCIMARA ROCHA DE SOUSA FERREIRA**, casada, brasileira, inscrita no CPF sob o nº **522.xxx.xxx-91**, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXX, nº XXX, Bairro Centro, Tefé/AM, CEP: 6XXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **XXXXXXXXXXXX**, empresário, brasileiro, inscrito no CPF nº XXXXXXXX, celebram entre si o presente “**CONTRATO**” examinado pela Assessoria Jurídica e em conformidade com o processo de Seleção de Fornecedor, regularmente publicado e divulgado, por intermédio de seu Edital, na modalidade de **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC031745/2025**, observando o disposto em seus: Regulamento de Compras, Contratação de Serviços e Aliações, Regimento Interno e Estatuto, bem como seguindo as demais legislações aplicáveis, o qual será regido pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Este contrato tem por objeto a aquisição de PRODUTOS COMBUSTÍVEIS E DEMAIS DERIVADOS DE PETRÓLEO, conforme relacionados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital respectivo, que deve ser considerado parte integrante do presente contrato, para fornecimento parcelado, pela CONTRATADA em conformidade com a necessidade do **CONTRATANTE**, que expedirá as respectivas Requisições de Produtos/Serviços, pelo período de duração do contrato, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO:

2.1. A entrega dos produtos ocorrerá no estabelecimento da CONTRATADA, de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**, em conformidade com as Requisições de Produtos/Serviços.



- 2.2. Nas Requisições de Produtos/Serviços serão discriminados os produtos e suas quantidades, e, quando necessário, o local onde esses serão entregues/abastecidos, conforme especificações previamente acertadas e formalizadas entre as partes através de e-mails.
- 2.3. O documento de Requisição de Produtos/Serviços seguirá assinado pelo responsável (a) do setor de Aquisições e Contratos do **CONTRATANTE** e conterá identificação numérica em ordem crescente como forma de controle.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

- 3.1. **TABELA DE PREÇOS**, cujo modelo consta no **ANEXO VII – do Edital** foi fornecida **pela CONTRATADA** durante o procedimento de seleção de fornecedor, sendo parte integrante deste contrato.
- 3.2. Caso haja alteração na política econômica do País que envolva os preços dos produtos objeto do presente contrato, seja para majorar, seja para diminuir, deverão as partes renegociarem os preços, sendo que o **CONTRATANTE** fará nova pesquisa de mercado para obter a média de preços ao consumidor final utilizadas pelas empresas abastecedoras do mercado local.
- 3.3. Tal renegociação deverá ser sempre justificada e fundamentada.
- 3.4. O primeiro reajuste de preços só se dará após decorridos 60 dias do início da execução do Contrato.
- 3.5. Havendo ajuste do preço, o Anexo I será atualizado e corresponderá a **TABELA DE PREÇOS** vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

- 4.1. O valor a ser pago pelo **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, pelo fornecimento dos **PRODUTOS**, será o valor solicitado, em cada pedido, conforme Requisições/Ordem de Compra enviada a **CONTRATADA**, respeitando os valores informados na tabela de preços da proposta financeira (Anexo VII do Edital) apresentada pela **CONTRATADA**, em conformidade com o **ANEXO I** do Edital da **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC031745/2025**.
- 4.2. Deverá ser emitida **NOTA FISCAL**, em conformidade com a Requisição de Produtos/Serviços, observando os seguintes critérios, a saber:
 - 4.2.1. A Requisição de Produtos/Serviços deverá ser, obrigatoriamente, anexada a **NOTA FISCAL** ou alternativamente, deve-se incluir no campo de “INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES” da Nota Fiscal o número da Requisição de Produtos/Serviços a qual se refere;
 - 4.2.2. O prazo máximo para emissão e envio de **NOTA FISCAL** é o dia 25 de cada mês.
 - 4.2.3. A **NOTA FISCAL** deverá ser encaminhada dentro do prazo máximo de 48 horas da **DATA DE EMISSÃO** da mesma, seguindo os seguintes trâmites:
 - 4.2.3.1. **NOTA FISCAL** (DANFE + Requisição de Produtos/Serviços) deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br;
 - 4.2.3.2. **XML** da **NOTA FISCAL** deverá ser enviada para o e-mail: compras@mamiraua.org.br.
- 4.3. O **CONTRATANTE**, ao receber a **NOTA FISCAL**, terá 2 (dois) dias úteis para realizar a conferência e dirimir quaisquer dúvidas, que porventura surgirem, antes de aprovar o pagamento. As aprovações dos pagamentos ocorrerão, após, sanada todas as possíveis dúvidas.
- 4.4. Depois da aprovação do pagamento da **NOTA FISCAL**, pelo **CONTRATANTE**, este efetuará o pagamento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução do serviço.
- 4.5. Ao **CONTRATADO**, que não respeitar os encaminhamentos da **NOTA FISCAL** ao **CONTRATANTE**, conforme **estipulado na presente cláusula**, serão aplicadas nas ocorrências e nas reincidências do descumprimento, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes punições administrativas:
 - 4.5.1. Advertência escrita pela falta de cumprimento do contrato;



- 4.5.2. Suspensão das Ordens de Compra e dos pagamentos até a regularização das pendências, estando o **CONTRATANTE** liberado para comprar os serviços de quaisquer outros fornecedores neste período, e;
- 4.5.3. Rescisão justificada do contrato pelo descumprimento de obrigação contratual e registro do fornecedor como inadimplente contratual, podendo o **CONTRATANTE** chamar o segundo colocado no certame ou, na recusa deste, os demais selecionados na ordem de classificação, para assumir o fornecimento dos serviços com o ajuste contratual respectivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO:

- 5.1. A fiscalização ocorrerá pelo próprio **CONTRATANTE**, que conferirá os produtos solicitados no ato da entrega/abastecimento e quaisquer irregularidades será informado à **CONTRATADA**.
- 5.2. O Setor de Aquisição e Contrato registrará e notificará a **CONTRATADA**, para que esta tome as devidas providências, sob pena de se caracterizar o descumprimento parcial do processo, no caso de alguma irregularidade na entrega dos produtos ou defeitos aparentes.
- 5.3. Entende-se por irregularidade:
 - 5.3.1. Não entregar qualquer produto solicitado;
 - 5.3.2. Entregar o produto solicitado fora dos padrões da ANP/ANVISA e legislações pertinentes; e
 - 5.3.3. Atraso na entrega dos produtos.

6. CLÁUSULA SEXTA – RESCISÕES:

- 6.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, se a **CONTRATADA** não obedecer aos requisitos básicos necessários de conservação, qualidade, prazo de entrega dos produtos fornecidos.
- 6.2. A rescisão poderá ocorrer, imediatamente, após a constatação dos fatos supracitados.
- 6.3. Poderá ser caracterizada ainda a rescisão justificada, conforme ocorrer o descumprimento do contrato pelo **CONTRATADO**, sendo uma das hipóteses a indicada no item 4.2 da Cláusula Quarta.
- 6.4. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo, desde que pré avisem a outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 6.5. Ocorrerá a rescisão automática do contrato se expirado o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Décima Primeira, sendo que para a prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses será necessária previsão em Termo Aditivo, devidamente formalizado entre as partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

- 7.1. Poderão ser aplicadas sanções a **CONTRATADA**, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade, mediante procedimento interno próprio, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2. O **CONTRATANTE**, reserva-se ao direito de aplicar, de forma sucessiva e gradativa, as seguintes penalidades pecuniárias:
 - 7.2.1. **Multa de 0,5% (meio por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA, por dia de atraso**, estando esta limitada a média mensal dos valores pagos à **CONTRATADA** pelos serviços contratados e os produtos entregues, sendo que após um mês de atraso será considerada inexecução contratual.
 - 7.2.2. **Multa de 8% (oito por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de 01 (um) ano.
 - 7.2.3. **Multa de 10% (dez por cento) sobre a média mensal dos valores pagos à CONTRATADA**, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de fornecimento e o impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de 02 (dois) anos.



8. CLÁUSULA OITAVA – ENCARGOS:

- 8.1. A **CONTRATADA** assume a obrigação de responder perante terceiros os ônus de danos causados, seja por seus prepostos ou empregados, bem como de recolher os tributos legais devidos, e responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas das pessoas por ela contratadas, mantendo durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na **AVALIAÇÃO COMPETITIVA IDSM/OS MCTI Nº OC031745/2025**.
- 8.2. A **CONTRATADA** também será responsabilizada pelos danos causados ao **CONTRATANTE**, sejam esses materiais ou ainda morais, quando estes forem decorrentes da execução dos serviços contratados.

9. CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

- 9.1. A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- 9.2. A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 9.3. A Contratada deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 9.4. A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.5. A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.6. A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 9.7. A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 9.8. A Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 9.9. A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 9.10. A Contratada deverá notificar, imediatamente, ao Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.11. A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 9.12. Se a Contratada descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente



instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

- 9.13. A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 9.14. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 9.15. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a procedimentos para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais, inclusive perante a Autoridade Nacional de Dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA DO INSTITUTO MAMIRAUÁ:

- 10.1. A CONTRATADA declara sua ciência e concordância com as disposições estabelecidas no Código de Ética do Instituto Mamirauá, disponível no endereço eletrônico <https://www.mamiraua.org.br/downloads/regulamentos/#>, e que cumprirá seus termos e disseminará para seus empregados, colaboradores e contratados as informações constantes do referido documento, reforçando os procedimentos adequados em relação aos valores, condutas e procedimentos.
- 10.2. O IDSM poderá, a qualquer momento após a assinatura do presente Contrato, solicitar por escrito à CONTRATADA, que demonstre, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação, estar em conformidade com os compromissos assumidos nesta cláusula e conferir tratamento a eventuais ocorrências que tome conhecimento, bem como requisitar informações sobre quaisquer ocorrências.
- 10.3. O descumprimento do previsto nesta cláusula poderá ensejar a rescisão do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 11.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja da conveniência do **CONTRATANTE**, e se os preços praticados pela **CONTRATADA** estiverem de acordo com o mercado local.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO:

- 12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Tefé-AM, para dirimir quaisquer litígios que, porventura, surgirem entre si, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem em perfeito e comum acordo, assinam eletronicamente o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, para que surtam os efeitos legais.

Tefé (AM), XX de XXXX de 2025.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá
Joycimara Rocha de Sousa Ferreira
CONTRATANTE



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Cargo:

Nome:
CPF:
Cargo: